Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Sr. Prefeito Municipal

Nº Proc. 000639/2022

Data: 23/09/22

MENSAGEM 23/

ASSUNTO

"Institui o Programa Meu Uniforme Escolar e dá outras providências."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ____/____/____

LIDO NO EXPEDIENTE EM ____/____/____

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 23

Em 16 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___/___/___ Nº ___

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre um elemento indispensável para contribuir coma segurança do ambiente escolar.

A educação pública de qualidade é uma das bandeiras doPoder Executivo Municipal, visando garantir o acesso e participação igualitáriaa todos os alunos da rede municipal de ensino. As ações para manutenção e melhoria da educação devem ser priorizadas com investimentos a comunidade escolar e com maiores oportunidades.

Como parte da qualidade da Educação Pública a padronização da vestimenta, por meio da utilização do uniforme escolar, é um importante instrumento de segurança e de desenvolvimento nos estudantes um sentimento de pertencimento ao grupo, de respeito às normas e à disciplina, atitudes fundamentais no desenvolvimento psicossocial das crianças e adolescentes para vida em sociedade.

Outrossim, a concessão de uniforme escolar para os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ representa, sem dúvida, uma economia financeira considerável para os respectivos pais ou responsáveis.

Alguns Estados e Prefeituras já implementaram programas próprios de concessão de uniforme escolar e é nessa direção que segue o presente projeto.

O programa traz ainda a possibilidade de transferência de renda para aquisição das peças, o que proporcionará maior agilidade na entrega e autonomia as famílias beneficiárias, resultando, ainda, na dinamização da economia local, gerando demanda para os estabelecimentos comerciais credenciados para a venda dos materiais escolares.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 23 / 09 / 22
HORA 09:00 Nº 639
Paula Maciel
FUNCIONÁRIO

Assim, ante a necessidade e merecimento de investimentos em Educação, buscando sempre o aprimoramento da rede de ensino municipal para fins de construção de uma sociedade justa e democrática certo é que garantir que os alunos da rede municipal tenham condições dignas de acesso a educação é um dever deste ente público.

A medida que ora se propõe de distribuição gratuita de uniformes padronizados é medida que objetiva a maior integração e participação dos alunos, garantia de segurança dos mesmos, bem como, redução das disparidades sócio econômicas existentes em nossa comunidade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Institui o Programa Meu Uniforme Escolar e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Meu Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Barra Mansa/RJ, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário utilizadospara uniformização escolar;

II - Oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos itens dos uniformes efetivamente necessários a serem adquiridos

III - Descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

§ 1º O Programa de que trata o caput tem por finalidade concessão de auxílio exclusivamente para a aquisição de uniforme escolar que atenderá as necessidades dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de BarraMansa/RJ.

§ 2º Têm prioridade no recebimento do auxílio de que trata esta Lei os alunos com deficiência, obedecidas as regras disciplinadas no § 1º.

Art. 2º A concessão auxilio exclusivamente para a aquisição de uniforme escolar é feita aos beneficiários 1 vez ao ano, até o final do primeiro trimestre letivo, que deverão ser adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados cuja lista será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ, para consulta, com a descrição de cada item que compõe o kit de uniforme escolar, sendo garantida ampla divulgação em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A concessão do benefício previsto nesta Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado exclusivamente à aquisição do uniforme escolar pela família do beneficiário ou por meio

de distribuição direta destes, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º A concessão do auxílio financeiro previsto nesta Lei é efetivada por meio de cartão magnético ou outra tecnologia, que funcione na função débito, exclusivamente para aquisição do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino de Barra Mansa/RJ, a ser fornecido aos pais ou aos responsáveis pelo aluno regularmente matriculado em escola pública.

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ estarão imediatamente suspensos de participação no programa por 3 anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ é responsável pela gestão e execução do Programa, ficando autorizada a promover parcerias com outras secretarias de estados e municípios, visando à consecução de ações para concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º O valor anual do auxílio será definido por portaria a partir da disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Educação e o custo básico de um kit básico de Uniforme Escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ.

§ 1º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 2º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e será utilizado segundo as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ.

Art. 6º. Os itens do uniforme serão de livre escolha dos responsáveis pelos estudantes, dentre os itens definidos como padrão da Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ.

Art. 7º. O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar da Rede Pública de Ensino de Barra Mansa/RJ, em estabelecimentos credenciados, de livre escolha dos pais ou responsáveis do estudante, observando o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas Unidades Escolares municipais.

Art.8º. A fiscalização e controle da regular da aplicação dos recursos será realizada pela comissão implementação para concessão do auxílio a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação de Barra Mansa/RJ.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de uniforme escolar, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Fundo Municipal de Educação deste município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO